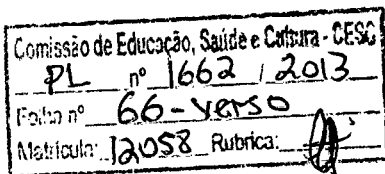




COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.662, DE 2013
(Da Sra. Deputada Liliane Roriz)

Emenda nº 1 - CESC

Obriga os estabelecimentos públicos e particulares de saúde do Distrito Federal a manterem disponíveis para consulta exemplares dos Códigos de Ética das profissões de saúde e do Código de Processo Ético-Profissional dos médicos, e a fornecerem gratuitamente a Carta de Direitos dos Usuários da Saúde.



A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos públicos e particulares de saúde do Distrito Federal obrigados a disponibilizar para consulta, em locais de fácil acesso ao público, exemplares dos Códigos de Ética das profissões de Saúde, bem como do Código de Processo Ético-Profissional dos médicos, e a fornecer gratuitamente a Carta de Direitos dos Usuários da Saúde.

Parágrafo único. Os estabelecimentos privados garantirão acesso ao Código de Defesa do Consumidor, conforme disposto no art. 1º da Lei federal nº 12.291, de 20 de julho de 2010.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos e particulares de saúde deverão afixar cartazes nos diversos locais destinados ao atendimento público, para divulgar:

I - o direito de todo cidadão a um atendimento humanizado, acolhedor e sem discriminação, que respeite seus valores e seus direitos;

II - o local onde estarão disponíveis os exemplares dos documentos especificados no art. 1º.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao estabelecimento infrator as seguintes penalidades:

I - estabelecimento público de saúde: sanções previstas na legislação vigente;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Assessoria Legislativa - ASSEL

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



II – estabelecimento particular de saúde: multa de acordo com o art. 57 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em de de 2014.


Deputada Liliane Roriz
Relatora

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
DL nº	1662 / 2013
Folha nº	67
Matrícula:	12058 Rubrica: 